# Lei Ordinária nº 1377 de 09 de Novembro de 2017

**Dispõe sobre tornar obrigatória a afixação de cartaz informativo sobre o seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores de via terrestre – DPVAT, nos locais e na forma que especifica.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É obrigatória a afixação de cartaz informativo sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, nos seguintes estabelecimentos públicos ou privados:

I – hospitais;

II – clínicas médicas;

III – postos de saúde;

IV – prontos-socorros;

V – ambulatórios, e;

VI – serviços funerários.

Parágrafo único Os cartazes informativos deverão ser afixados nas recepções e/ou nas salas de espera, em locais visíveis ao público.

Art. 2º.

Os cartazes, com dimensões mínimas de 40cm (quarenta centímetros) de comprimento por 30cm (trinta centímetros) de largura deverão conter a seguinte inscrição:

ATENÇÃO

Em casos de acidentes envolvendo veículos automotores de via terrestre (carros, ônibus, vans, caminhões etc.) que tenham como resultado morte, invalidez permanente ou despesas médicas é assegurado o recebimento de indenização do Seguro Obrigatório – DPVAT, até os valores que são fixados anualmente.

Para maiores informações ligue:

0800-218484 – SUSEP ou 0800-221204 - FENASEG

Art. 3º. O descumprimento desta Lei sujeitará o estabelecimento particular infrator a multa de 100 (cem) UPFM (Unidade Padrão Fiscal do Município), aplicada em dobro nas reincidências.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação oficial, revogadas as disposições em contrário.

Armação dos Búzios, 9 de novembro de 2017.

ANDRÉ GRANADO NOGUEIRA DA GAMA

*Prefeito*

Autoria: Vereadora Joice Lúcia Costa dos Santos